



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1038 / 2005

DE 05 / 10 / 2005

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Soares Pessoa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1.038, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.**

**Altera a Lei Municipal nº 672, de 15.07.1999, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público – e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os artigos 4º, 5º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 672, de 15.07.1999, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º. Adotando critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.745, de 09.12.1993; e considerando as situações e circunstâncias de seu peculiar interesse; considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público local:*

- I – assistência a situações de calamidade pública e emergência;*
- II – combate a surtos endêmicos;*
- III – realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística de interesse da municipalidade;*
- IV – admissão de professor substituto, professor visitante e pesquisador visitante;*
- V – reparação de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, estranho à vontade da administração, que altere fundamentalmente ou incida sobre o bom funcionamento do serviço público;*
- VI – suprimento de carências funcionais imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa em caráter transitivo;*
- VII – aumento inesperado da demanda social, educacional, urbana, agrícola, administrativa ou relacionado à saúde pública;*
- VIII – execução de programa, projeto, plano, ação, serviço, convênio ou afim, que possua objeto específico e duração transitória ou determinada;*
- IX – atividades de caráter transitório relacionadas às manifestações sociais, desportivas e culturais locais, estaduais ou nacionais.*

**Art. 5º.** As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, admitida uma única prorrogação por igual período.

**Parágrafo único.** As contratações e prorrogações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.” NR

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE

CEP: 61905 - 430

**AFIXADO**

EM 05/10/2005

Procurador Geral do Município  
FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS

1º do Socorro de S. Mata  
Coordenadora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 2º** Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio, especialmente quanto às despesas continuadas de custeio e de pessoal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2005.**

  
**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO**  
Prefeito Municipal em Exercício

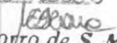
  
FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município

**Oriunda do Projeto de Lei nº 033/2005, do Poder Executivo.**

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE  
CEP: 61905 - 430

**AFIXADO**

EM 05/10/2005

  
M<sup>re</sup> do Socorro de S. Mala  
Coordenadora Administrativa





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 69

Altera a Lei Municipal nº 672, de 15.07.1999, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público – e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os artigos 4º, 5º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 672, de 15.07.1999, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Adotando critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.745, de 09.12.1993; e considerando as situações e circunstâncias de seu peculiar interesse; considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público local:

- I – assistência a situações de calamidade pública e emergência;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística de interesse da municipalidade;
- IV – admissão de professor substituto, professor visitante e pesquisador visitante;
- V – reparação de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, estranho à vontade da administração, que altere fundamentalmente ou incida sobre o bom funcionamento do serviço público;
- VI – suprimento de carências funcionais imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa em caráter transitivo;
- VII – aumento inesperado da demanda social, educacional, urbana, agrícola, administrativa ou relacionado à saúde pública;
- VIII – execução de programa, projeto, plano, ação, serviço, convênio ou afim, que possua objeto específico e duração transitória ou determinada;
- IX – atividades de caráter transitório relacionadas às manifestações sociais, desportivas e culturais locais, estaduais ou nacionais.

**Art. 5º.** As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, admitida uma única prorrogação por igual período.

Parágrafo único. As contratações e prorrogações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.” NR

**Art. 2º** Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio, especialmente quanto às despesas continuadas de custeio e de pessoal.



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2005.



Gabriel Passos dos Santos Amorim  
Presidente



Oriundo do Projeto de Lei nº 33/05, de Autoria do Poder Executivo.